



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

## LEI N.º 576 - DE 25 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Setor Contábil do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento de auxílio doença, prevista no artigo 49, inciso I, letra “e”, da Lei Complementar n.º 008/03, de 12 de junho de 2003 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento de salário maternidade, prevista no artigo 49, inciso I, letra “f”, da lei citada, devendo onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

09.272.0001.2.001 – Manutenção do Seprem  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.1.90.05.04 – Outros Benefícios Previdenciários - auxílio doença  
Crédito .....R\$ 20.000,00

09.272.0001.2.001 – Manutenção do Seprem  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.1.90.05.01 – Outros Benefícios Previdenciários - auxílio maternidade  
Crédito .....R\$ 20.000,00  
TOTAL ..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.272.0001.2.001 – Manutenção do Seprem  
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital  
4.5.00.00.00 – Inversões Financeiras  
4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas  
4.5.90.64.00 – 14 – Aquisição de títulos representativos de capital já integralizados (ações)  
Redução .....R\$ 40.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2003.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.